



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 043/2014

Assunto: "MODIFICA A LEI 1.014 DE 02 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI
NORMAS MUNICIPAIS PARA CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 01/04/2014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO Nº. 142/GAB/2014.

São Miguel do Guaporé, 01 de Abril de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 041/2014, “Modifica a Lei 1.014 de 02 de Junho de 2010, que “institui normas municipais para construção e ampliação de postos de combustíveis” e dá outras Providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



MENSAGEM Nº 043/SEMUG/PMSMG/2014 De 07 de março de 2014.

Referência: Posturas sobre instalações de Postos de conveniência.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A proposta de Lei em anexo é de iniciativa do Vereador Ismael Crispim, que enviou anteprojeto com esta finalidade.

A iniciativa de propostas desta natureza não se inclui nas hipóteses do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal. De regra, por exclusão, a matéria pode ser iniciada por Vereadores.

Por segurança jurídica, tendo a lei 1014 partido de iniciativa do Executivo Municipal, aprouve ao Nobre Vereador seguir a mesma metodologia.

Tendo sido a matéria aprovada em uma votação pelo Poder Legislativo, certamente dispensará maiores discussões e ritos desnecessários, sendo a atividade legislativa de caráter ratificador.

Com as razões já apresentadas pelo autor da iniciativa, submetemos a matéria ao crivo dos representantes do povo.

Aguardando deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 28 dias do mês de março de 2014.


Zenildo Pereira das Santos
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 043/2014 que “Modifica a Lei 1014 de 2010, que institui normas municipais para construção, modificação e ampliação de postos de combustíveis... e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Neste caso, por não haver qualquer modificação na redação original, não vemos óbice ao regular seguimento.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 09 de abril de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 043/14 *"Modifica a lei 1.014 de 02 de junho de 2010, que institui normas municipais para construção, modificação e ampliação de posto de combustíveis e dá outras providências"*.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar parecer favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 043/14 "Modifica a lei 1.014 de 02 de junho de 2010, que institui normas municipais para construção, modificação e ampliação de posto de combustíveis e dá outras providências".

A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz